



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.159/2015, de 09 de junho de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “e” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
(.....)

e) encargos financeiros: serão devidos com base na CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

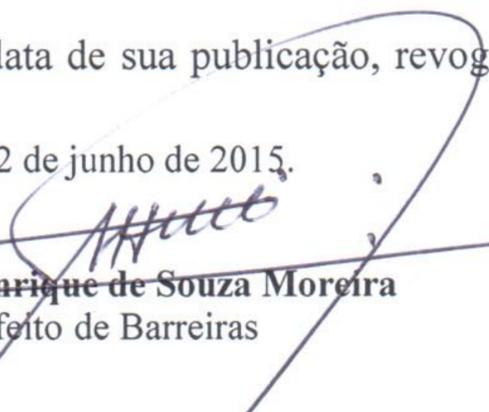
Art. 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 12 de junho de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras